



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2021

Dispõe sobre a criação de cota em cursos técnicos e profissionalizantes da rede pública municipal para jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º As instituições públicas municipais de ensino técnico reservarão, em cada seleção para ingresso em seus cursos técnicos profissionalizantes, 10% (dez por cento) de suas vagas para adolescentes e jovens em situação de acolhidos para sua integralização e preparação gradativa para o desligamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica aqueles:

I – vivenciam ou vivenciam institucionalização em abrigos, casas-lares, casas de semiliberdade e instituições congêneres;

II – vivenciam ou vivenciam situação de acolhimento em abrigos, casas-lares, residências inclusivas e estabelecimentos congêneres, em virtude da condição de orfanato, abandono e/ou negligência familiar;

III – foram vítimas de maus-tratos, violência doméstica e familiar, exploração e abuso sexual, trabalho infantil e/ou tráfico de crianças e adolescentes;

V – estiveram ou estejam em situação de vivência de rua e, depois de previamente triados pelo poder público, inseridos em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Art. 3º Os adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observando-se o disposto no art. 2º, deverão preencher os seguintes requisitos para ter direito ao benefício instituído por esta Lei:

I – ter a escolaridade compatível com o curso ofertado;

II - apresentar à instituição de ensino documento expedido por secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio-assistencial de adolescentes e jovens, para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§1º A secretaria, órgão ou estabelecimento responsável por institucionalização, acolhimento ou atendimento sócio assistencial de adolescente e jovens não poderá negar a emissão do documento que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica, exceto quando houver justificado impedimento legal.

§2º A violação do direito assegurado nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de abril de 2021



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Trata-se de um tema que requer a atenção permanente da sociedade, em face do elevado número de crianças e adolescentes órfãos, aos quais a atenção do município e entidades benéficas de assistência social é único meio para que possam vir a ser integrados em novos lares e ter assegurada a sua integração à sociedade.

Estima-se que, anualmente, cerca de três mil jovens egressos dessas instituições atingem a maioridade, sem que tenham uma família que os acolha.

Mas há problemas ainda não solucionados, que requerem a atenção desta Casa Legislativa, para que políticas sejam adotadas no sentido de conferir às instituições e aos órfãos, meios e condições para que sejam preparados para o mercado de trabalho, e tenham a sua inserção profissional facilitada.

Ao atingir os dezoito anos de idade, o órfão atinge a maioridade, e deixa de contar com a acolhida e o apoio da instituição em que, muitas vezes, passou toda a sua vida. Mas pela falta de uma família que o acolha, passa de situação de guarda a uma situação de abandono, deixado à sua própria sorte.

O presente projeto de lei reúne, assim, medidas que busca contribuir para que tal problema seja reduzido e atenuado. É uma questão que atende aos compromissos do legislativo com a sua juventude, ou seja, com o seu próprio futuro, e que atende também à necessidade de assegurar-se o pleno exercício da cidadania, dos direitos civis e dos direitos humanos desses jovens, garantindo uma inserção na sociedade de forma digna e segura.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de abril de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru